



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/1988, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia de fato pela Ouvidoria do TCEES (Manifestação de Ouvidoria n. 00241/2023-4, protocolo 07373/2023-1, evento 1), remetida a este órgão do Ministério Público de Contas por meio do Despacho 27744/2023-7 (evento 22), originando este expediente registrado sob o protocolo n. 12853/2023-9, na qual o noticiante narra possível sobrepreço em contrato de locação de imóvel firmado pela Câmara Municipal de Baixo Guandu, com objetivo de funcionar como sede física do poder legislativo municipal (evento 2);

CONSIDERANDO que o denunciante também se queixa do fato de funcionários ocupantes de cargos em comissão estarem exercendo funções de competência exclusiva de servidores efetivos, prejudicando, desse modo, a regular e efetiva atuação dos fiscais dos contratos firmados por aquele órgão;

CONSIDERANDO, outrossim, que a denúncia igualmente impugna a inexistência de concurso público para o preenchimento do cargo de Auditor Público Interno do poder legislativo municipal, de modo que as atribuições inerentes a este cargo estão, atualmente, sendo exercidas por servidores ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação da Ouvidoria do TCEES, a Câmara Municipal de Baixo Guandu prestou esclarecimentos por meio da manifestação da Controladora Geral do órgão (peça complementar 22954/2023-7, evento 9);

CONSIDERANDO que, embora tenha sido encaminhado o Laudo de Avaliação do imóvel (fls. 1/22, evento 11) elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis

do órgão, designada pela Portaria n. 148/2021 (fls. 25/26, evento 11), constata-se que a declaração de coerência do valor de locação (evento 12), estabelecido em R\$ 24.000,00 mensais, não apresenta os fundamentos, as justificativas, o comparativo de preços, a pesquisa de mercado ou quaisquer outros elementos que suportem a afirmação de que tal valor é compatível com os praticados no mercado, nos termos exigidos pelo art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu para prestar os esclarecimentos necessários quanto aos fatos supramencionados, especialmente acerca: **1** – Da designação de funcionários ocupantes de cargos em comissão para o exercício de funções de competência exclusiva de servidores efetivos, sobretudo aquelas que não estejam relacionadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal; **2** – Da existência ou inexistência de concurso público para o preenchimento do cargo de Auditor Interno do poder legislativo municipal, com o intuito de que as atribuições inerentes a este cargo sejam exercidas por servidores efetivos; **3** – Dos parâmetros que justificaram a razoabilidade da fixação do valor de aluguel do imóvel examinado no montante de R\$ 24.000,00, com o encaminhamento dos documentos, dos fundamentos, das justificativas, do comparativo de preços, da pesquisa de mercado ou de quaisquer outros elementos que suportem a afirmação de que tal valor é compatível com os práticos no mercado (evento 25), não se obteve qualquer resposta;

CONSIDERANDO que em relação à possível ausência de concurso público para o preenchimento do cargo de Auditor Público Interno do poder legislativo municipal foi instaurado através da Portaria n. 0022/2020, procedimento administrativo, tombado sob o número 10457/2020-8, para acompanhar o cumprimento da Notificação Recomendatória 8/2020 que recomendou ao Presidente da Câmara de Baixo Guandu a adoção de providências para a extinção do cargo de Controlador Geral, bem como a realização de concurso público para preenchimento do cargo vago de Auditor Público Interno;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, consoante dados colhidos do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Baixo Guandu e abaixo dispostos, o contrato de locação encontra-se vigente, sendo fiscal do contrato o servidor comissionado Salatiel Dias Bebiano;



Portal da Transparência da Câmara de Baixo Guandu - ES

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Ficha de Pagamento

Identificação do Pagamento

Entidade Câmara Municipal de Baixo Guandu

Data: 07/03/2025

Processo: 0000393/2021

Subtítulo:

Nº Pagamento: 0000129/2025

Tipo Pagamento: Orcamentario

Ano Pagamento: 2025

Nº Liquidação: 0000095/2025

Tipo Liquidação: Orcamentaria

Ano Liquidação: 2025

Nº Empenho: 0000038/2025

Tipo Empenho: Global

Ano Empenho: 2025

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Histórico: Registro contábil da Nota de Pagamento referente serviços prestados de aluguel de imóvel para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme documentos. Contrato nº 001/2022 vigência: 01/01/2022 a 31/12/2027 fls. 30. Aditivo nº 001 ao Contrato nº 001/2022 vigência: 01/01/2022 a 31/12/2026 fls. 357. Fiscal do Contrato: Salatiel Dias Bebiano fls. 34. Período: FEV/2025 Recibo de Aluguel - fls. 515. IRRF: Pessoa Física - aplica alíquota 23,42 - fls. 403. Liquidante: Salatiel Dias Bebiano fls. 504.

Valor do Empenho:

Valor da Liquidação: R\$ 26.323,04

Valor do Pagamento: R\$ 20.135,53

Favorecido

Nome ou Razão Social: JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA NETO

CPF/CNPJ: ***.258.286-**

Ordem Bancária

Conta:	Descrição:	Tipo de Documento:	Número do Documento:	Valor Pago:
2.187.045	CONTA CORRENTE - BANESTES S.A.	Debito Bancário	DEB Nº 129	R\$ 20.135,53

Classificação Orçamentária

Classificação Institucional

Órgão:
001 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária:
001 - CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional

Função:
01 - Legislativa

Subfunção:
031 - Acao Legislativa

Estrutura Programática

Programa
0001 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA Acao LEGISLATIVA

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial):
2.002 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES

Natureza da Despesa

Categoria Econômica:
300000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
330000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade:
339000000000 - APLICACOES DIRETAS

Elemento de Despesa:
339036000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Subelemento
339036150000 - LOCACAO DE IMOVEIS



Portal da Transparência da Câmara de Baixo Guandu - ES

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Ficha de Pagamento

Outras Informações

Dados da Dispensa/Inexibibilidade

Processo: 0000393/2021 **Modalidade:** 112 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso I

Dados do Contrato

Tipo: Locacao/Aluguel	Ano: 2022	Número: 0000001/2022
Assinatura: 01/01/2022	Início: 01/01/2022	Término: 31/12/2027

Dados do Convênio

Convênio: **Ano:**

Portal da Transparência da Câmara de Baixo Guandu - ES

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Dados do Servidor

Matrícula 000720	Nome do Servidor SALATIEL DIAS BEBIANO	Documento ***.205.487-**	Situação Ativo
Vínculo Comissionado		Admissão 13/04/2023	Demissão

Ficha Funcional

Ocupação				
Profissão	Cargo	Lei de Criação do Cargo	Nível Salarial	Valor do Nível Salarial
DIRETOR LEGISLATIVO	DIRETOR LEGISLATIVO		C-C-II	R\$ 7.603,20

Jornada de Trabalho

Jornada Diária 06:00:00	Horas Semanais 040:00	Horas Mensais 180:00
-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Localização

Local CAMARA MUNICIPAL	Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
Divisão: BAIXO GUANDU	Seção: SERVIDOR ADMINISTRATIVO
Nomeação	Centro de Custo: CAMARA MUNICIPAL DE

Data do Ato: 13/04/2023 **Número do Ato:**

Concurso

Data do Concurso: **Nome do Concurso:**

Número: **Homologação:**



CONSIDERANDO, assim, que persiste a necessidade de se colher/analisar informações sobre as demais questões ainda não apuradas;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 18/07/2023 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Baixo Guandu relacionadas ao valor do contrato de locação de imóvel firmado com objetivo de funcionar a sede física do poder legislativo municipal e à designação de funcionários ocupantes de cargos em comissão para o exercício de funções de competência exclusiva de servidores efetivos.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
— ESTADO DO —
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

1– Registre-se a Portaria n. 008/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Clovis Pascolar, encaminhando-se cópia da Peça Complementar 22947/2023-7, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto aos apontamentos acima elencados, especialmente acerca: (i) Da designação de funcionários ocupantes de cargos em comissão para o exercício de funções de competência exclusiva de servidores efetivos, sobretudo aquelas que não estejam relacionadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e (ii) Dos parâmetros que justificaram a razoabilidade da fixação do valor de aluguel do imóvel examinado no montante de R\$ 24.000,00, com o encaminhamento dos documentos, dos fundamentos, das justificativas, do comparativo de preços, da pesquisa de mercado ou de quaisquer outros elementos que suportem a afirmação de que tal valor é compatível com os praticados no mercado; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 27 de março de 2025.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS